TC 72-001.546.11-87

BALANÇO. EXERCÍCIO 2010. PRODAM. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.001.573.10-79, 72.002.748.10-56, 72.000.506.11-27, 72.000.713.11-81, 72.000.810.11-38 e 72.001.016.11-93.

2.672ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado 08.08.2013.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.176.10-89 e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Geral da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., relativo ao exercício de 2010, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., relativas ao exercício de 2010, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda não cumpridas, quais sejam:

Exercício de 2005:

- Determinação nº 2: "demonstrar, quando da contratação terceirizada, sua renovação ou sua prorrogação, através de relatórios estatísticos ou de documentação pertinente, os benefícios da terceirização" (fl. 35).

- Determinação sem número, letra "g": "observe os prazos para pagamento de indenizações trabalhistas, evitando o pagamento de multas, conforme se apurou em duas demissões, em que as multas alcançaram o total de R$ 19.102,00 (dezenove mil e cento e dois reais), cuja responsabilidade deverá ser apurada, em autos apartados" (fls. 38 e 177-verso/178).

Exercício de 2006:

- Determinação nº 10: "cobrar os créditos, porventura existentes, junto a clientes" (fls. 40, 121 e 178).

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações:

1) Fazer conciliação dos bens constantes do Relatório Analítico – Posição Contábil em 31/12/2010, com os bens discriminados nos "Relatórios Analíticos A1 e A2", regularizando as divergências encontradas, bem como identificar e contabilizar os bens constantes do Relatório Analítico A3 (subitem 4.1.1).

2) Emitir, no ato da transferência do bem, o "Documento de Identificação e Movimentação de Bem Patrimonial – Dimbp", com as Nomenclaturas atualizadas dos "Centros de Custo", bem como promover o "chapeamento" dos bens inventariados em 31/12/2010 e constantes do "Relatório Analítico A3", integrando-se à contabilidade (subitem 4.1.2).

3) Organizar os prontuários de forma a evitar documentos soltos, aleatoriamente juntados em envelopes plásticos, sem qualquer ordenamento, sem numeração e rubrica do responsável pela juntada, passíveis de serem retirados e repostos sem que fique registrada a ocorrência (subitem 4.6.6).

4) Que as senhas sejam trocadas periodicamente de maneira obrigatória (subitem 5.5.2.b).

5) Que se adote uma política de senha forte impedindo que o sistema seja invadido por usuários "estranhos" ao sistema (subitem 5.5.2.c).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que a questão sobre o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – Sigpec, seja destacada dos autos e processada em expediente apartado, com manifestação do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI deste Tribunal.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES - Presidente.

DOMINGOS DISSEI - Relator.

MAURÍCIO FARIA - Revisor.

ROBERTO BRAGUIM - Conselheiro.

EURÍPEDES SALES - Conselheiro.